



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SERRA GRANDE

Período: 18/03/2013 a 28/03/2013



LOCAL – Palestina do Pará – Pará

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S: 06°03'54,9" W:48°28'00,2"

ATIVIDADE: Criação de gado de corte e de recria

CNAE: 0151-2/01

SISACTE Nº. 1344-A

– VOLUME ÚNICO –

OP 23/2013



ÍNDICE – RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

ITEM	TÍTULO	PÁG.
1	Equipe	3
2-	Síntese da Operação	4
2.1	Dados do Empregador	4 e 5
2.2	Dados Gerais da Operação	5
2.3	Relação dos Autos de Infração Emitidos	5 e 6
3	Da Ação Fiscal	6 e 7
4	Da Fiscalização	7 a 9
5	Dos Autos de Infração Emitidos	9
5.1	Dos Autos de Infração referentes à legislação do trabalho	9 e 10
5.2	Dos Autos de Infração referentes à segurança e saúde no trabalho	10 a 13
7	Conclusão	13

ANEXOS

1	NAD – Notificação para Apresentação de Documentos e Termo de Notificação	
2	Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR	
3	Declaração de Imposto de Renda do empregador	
4	Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR – DIAC	
5	Recibo de Entrega da Declaração do ITR	
6	Título de Propriedade da Terra	
7	Comprovante de Residência do empregador	
8	Matrícula CEI da fazenda	
9	Procuração	
10	Termos de Declaração e de Depoimento dos trabalhadores	
11	Autos de Infração emitidos	

RESUMO DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

1 – EQUIPE

1.1 – COORDENAÇÃO

Coordenadora

AFT

CIF

Subcoordenador *ad hoc*

AFT

CIF

1.2 – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

AFT

CIF

AFT

CIF

AFT

CIF

AFT

CIF

AFT

CIF

Motorista oficial

Motorista oficial

Motorista oficial

1.3 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradora do Trabalho – PRT 8^a Região

1.4 – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Policial Rodoviário Federal	Matr.

2 – SÍNTESSE DA OPERAÇÃO

- **RESULTADO: IMPROCEDENTE; NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE, EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.**

O estabelecimento fiscalizado – **FAZENDA SERRA GRANDE** – é propriedade de [REDACTED] inscrito no CPF sob o N° [REDACTED] com uma área de 3.930,7 ha. A propriedade rural, no momento da fiscalização estava sob a administração de seu filho [REDACTED] que explora atividade econômica de criação de gado de corte com, aproximadamente 4.000 (quatro mil) cabeças de gado bovino de corte e de recria. Conta, atualmente, com 17 (dezessete) trabalhadores em seu quadro de empregados.



Casa sede da fazenda

2.1 – DADOS DO EMPREGADOR

Nome do empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Estabelecimento fiscalizado – Fazenda Serra Grande

Matrícula CEI: 37.090.01777/88

CNAE: 0151-2/01 - criação de gado bovino de corte

Localização: Rodovia OP 03, km 52, zona rural de Palestina do Pará/PA.

Posição geográfica da sede: S: 07°27'10,2" e W:46°01'36,3".

Endereço para correspondência: [REDACTED]

Residência do empregador: [REDACTED]

[REDACTED]

CEP: [REDACTED]

Telefones empregador: [REDACTED]

Contadora – [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

e-mail: [REDACTED]

SISACTE: N° 1344-A

ITINERÁRIO: Partindo da cidade de São Geraldo do Araguaia pela BR-153, no sentido de Marabá, percorrer cerca de 53 km até uma vicinal do lado esquerdo da BR. Seguir por essa estrada até a Vila

Santa Isabel e seguir mais alguns km, sempre perguntando nas casas pelo caminho até chegar à sede da Fazenda Serra Grande, local onde se desenvolviam as atividades.

2.2 – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	17
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres – Resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido	00
Valor dano moral individual	00
Número de Autos de Infração lavrados	18
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

2.3 – RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01784997-7	131210-3	Permitir que máquina, equipamento ou implemento seja operado por trabalhador não capacitado ou não qualificado.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.1, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2 01784998-5	131538-2	Deixar de dotar máquinas autopropelidas de estrutura de proteção na capotagem (EPC) e/ou cinto de segurança.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.31, da NR-31, com redação da Portaria nº 2.546/2011.
3 01784999-3	131041-0	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4 01785000-2	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5 01784251-4	131479-3	Manter moradia familiar construída em local que	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c

			não seja arejado ou em local afastado menos de 50 m de construções destinadas a outros fins.	item 31.23.11.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01784252-2	131477-7	Fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegido contra contaminação.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "g", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01784253-1	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01784254-9	131476-9	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01784255-7	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10	01784256-5	001406-0	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
11	01784257-3	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01784258-1	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
13	01784259-0	131408-4	Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	01784260-3	131024-0	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	01784261-1	131308-8	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	01784262-0	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
17	01784263-8	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
18	01784264-6	001390-0	Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do inicio do período de gozo.	art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 – DA AÇÃO FISCAL

Grupo Especial de Fiscalização Móvel constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, Procurador do Ministério Público do Trabalho e Policiais do Departamento de

Polícia Rodoviária Federal foi destacado para averiguar denúncia oferecida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho sobre atividades desenvolvidas na fazenda Serra Grande, situada na zona rural de Palestina do Pará, no estado do Pará, onde, supostamente, trabalhadores estariam submetidos a circunstâncias que caracterizam o trabalho análogo ao de escravo.

A equipe de fiscalização partiu às 6h do Hotel Goiás em São Geraldo do Araguaia, no dia 22/03/2013, pela Rodovia BR-153 em direção a Marabá e, a partir daí, seguiu por uma estrada vicinal em sentido à Vila Santa Isabel passando pela referida vila e seguindo em frente, sempre pela estrada principal, passou em frente à fazenda São Francisco, situada do lado esquerdo da estrada. Seguiu em frente por mais 5 km, aproximadamente, até chegar à sede da fazenda Serra Grande. Foram tantos erros e acertos no percurso que ficou até mesmo difícil traçar um roteiro para se chegar à fazenda partindo de São Geraldo do Araguaia.

A partir daí, chegamos à fazenda e constatamos tratar-se de grande propriedade rural dividida em 04 (quatro) retiros.



placa indicativa do "retiro II"



parte interna do depósito de sal e ferramentas

4 – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ação fiscal teve início no dia 22/03/2013 a partir de visitas às frentes de trabalho, nos limites da fazenda Serra Grande, situada na zona rural de Palestina do Pará, no estado do Pará. Vale informar que a fazenda é muito grande, dividida em "retiros". São 04 (quatro) os retiros existentes na propriedade rural que tem a área total de 3.930,7 ha. registrado no INCRA sob o N°. 048046026166-1 e registrado na Receita Federal do Brasil sob o n°. 1.074.272-7, conforme consta do Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR – DIAC. Chegando à fazenda Serra Grande a equipe percorreu boa parte dela até encontrar algum trabalhador que pudesse prestar informações. Fomos informados de que tinha trabalhadores laborando no "Retiro II" e para lá nos dirigimos. Chegando à casa do vaqueiro e à de um tratorista, próximas uma da outra, encontramos suas famílias no local. Ao lado das casas tem um depósito onde se prepara sal orgânico juntamente com outros produtos para alimentar o gado. Ali estavam em atividade laboral o vaqueiro daquele retiro, Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] tratorista, preparando o sal, ocasião em que os mesmos foram entrevistados e, verificadas as condições de segurança e saúde, inclusive nas moradias. Os trabalhadores entrevistados informaram onde se localizavam os barracos nos quais estariam alojados os trabalhadores que laboravam no roçado e preparo de pasto, adiantando que, não havia ninguém no local

visto que a atividade naquele setor havia-se encerrado fazia alguns dias. Inconformados com a informação prestada, parte da equipe dirigiu-se ao local dos barracos. Eram duas edificações de madeira, cobertas com telhas de barro e uma parte coberta com telhas de amianto, com piso de cimento bastante gasto. As paredes tinham grandes frestas nas laterais e, embora não tivesse indícios da presença de trabalhadores no local, havia muitos objetos de uso pessoal, tais como; botinas, roupas de uso pessoal dispostas em cordas e outras arrumadas em uma mala, no chão, pela ausência de armários no local. Havia mantimentos dispostos em caixas de papelão e outra parte sobre prateleiras, na cozinha onde, inclusive, ainda havia carnes estendidas em uma corda e um peixe em uma vara próximo ao fogão à lenha. Tinha papel higiênico, material de higiene pessoal, tudo ali, como se estivessem afastados há pouco tempo. Havia muitas ferramentas de trabalho, como foices e quase que na mesma proporção havia garrafas costais para aplicação de veneno, alguns, inclusive, contendo, ainda, o produto misturado. Próximo aos barracos havia um poço de onde, supostamente, era colhida a água para atender às necessidades dos trabalhadores, de um modo geral. Havia, nas proximidades do poço, uma tábua onde eles realizavam o banho e no local ainda estavam os sabonetes por eles utilizados, dispostos sobre as estacas da cerca. De retorno às moradias do vaqueiro e do tratorista voltamos a indagar sobre a presença dos trabalhadores naquele local, quando fomos informados de que os trabalhadores que ali estavam alojados haviam saído fazia aproximadamente uma semana, mas que em breve iriam retornar para continuar o trabalho que estavam executando, informaram, ainda, que havia um grupo de trabalhadores laborando no "Retiro I", logo após a sede, mas que não estavam mais lá. Diante das informações a equipe dirigiu-se à casa sede da fazenda onde foi recebida pelo Sr. [REDACTED]

[REDACTED] filho de [REDACTED] O senhor [REDACTED] pouco informou, mas ficou calado do que afirmou qualquer coisa, mesmo diante de nossa afirmativa de que sabíamos que ali havia trabalhadores em atividade, além dos que foram encontrados durante a verificação física realizada. Elon disse que os trabalhadores haviam parado as atividades em função do feriado da semana santa e que depois iam retornar ao trabalho. Ocorre que faltava, ainda, uma semana para o feriado da Sexta-Feira Santa [REDACTED] informou que os trabalhadores eram de Ananás no estado do Tocantins. Ao sair da fazenda, após notificar o empregador para apresentar documentos em data previamente marcada, a equipe se dirigiu para Ananás onde encontrou alguns dos trabalhadores, dentre eles, a senhora [REDACTED] [REDACTED] que saiu da fazenda fazia poucos dias. Não demorou muito e ao redor da casa de Dona [REDACTED] reuniram-se muitos trabalhadores que afirmaram que foram retirados da fazenda na noite anterior, sem nada lhes dizer, sem prestarem qualquer informação e que após a Semana Santa eles retornariam. Quando interrogados por nós, os trabalhadores informaram que, devido a fazenda ser grande é dividida em退iros e em cada um deles tem uma turma de trabalhadores que são chefiados por um encarregado. Os encarregados de turma são todos da mesma família, ou seja; os encarregados ou "gatos" eram o [REDACTED] e seus filhos. Pessoas de confiança do Sr. [REDACTED] que administra a fazenda da família.



Instalações sanitárias, coletivas, disponíveis para as duas famílias



poço de onde se retirava água para consumo humano em geral

5 – DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Pela verificação física realizada e mediante o exame documental inúmeras irregularidades foram constatadas as quais ensejaram os respectivos autos de infração a seguir mencionados.

5.1 – DOS AUTOS RELATIVOS À LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

O empregador supraqualificado admitiu e manteve sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente [REDACTED] vaqueiro, que, quando entrevistado, afirmou estar trabalhando na Fazenda Serra Grande desde 01/03/2013. Ao longo da inspeção física realizada, a fiscalização confirmou que [REDACTED] desenvolvia suas atividades de maneira pessoal; que estava subordinado às ordens do empregador, uma vez que tinha sua jornada de trabalho e as suas atividades laborais definidas também pelo empregador; que era remunerado pela atividade desenvolvida ou havia promessa de pagamento pelo trabalho realizado; e a prestação dos serviços era de forma não eventual, restando assim caracterizada a relação de emprego. A equipe de fiscalização constatou presentes todos os elementos fático-jurídicos da relação empregatícia, quais sejam: pessoalidade, subordinação, não eventualidade e onerosidade, visto que, o trabalhador desenvolvia suas atividades como vaqueiro, conforme constatado. Ressalte-se que referido empregador possui um rebanho de cerca de 4.000 (quatro mil) cabeças de gado bovino e para tanto, necessário se faz a admissão de, pelo menos três vaqueiros. Cumpre ressaltar que referido empregador é reincidente nessa conduta ilícita, uma vez que sofreu o auto de infração nº 00644833-0 em fiscalização realizada pelo Grupo Móvel. Constatou-se, ainda, que não foi efetuada a anotação da sua CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contado do início da prestação laboral, segundo declarações do próprio trabalhador e confirmada a sua admissão pelo Sr. [REDACTED]

- *Lavrado auto de infração nº. 01784262-0, capitulado no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, por admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.*
- *Lavrado auto de infração nº. 01784255-7, capitulado no art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, por deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.*

O empregador não adota controle de jornada de trabalho onde fiquem consignados os horários de entrada, saída e os intervalos de repouso efetivamente praticados pelos trabalhadores. Após devidamente notificado a apresentar o controle de jornada, dentre outros documentos, por meio da NAD

Nº 01348-0/2013/06, o empregador não apresentou tal controle e após entrevista com os prepostos, foi confirmado que o mesmo não utiliza tal controle. Ressalte-se que o autuado possui mais de 10 (dez) empregados, tendo por lei, a obrigatoriedade de efetuar o controle de jornada de seus empregados.

- *Lavrado auto de infração nº. 01784258-1, capitulado no art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, por deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.*

Durante a análise documental, foram verificados recibos de pagamento de salários que comprovaram que o empregador deixou de efetuar o pagamento integral do salário mensal até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, devido a 16 (dezesseis) empregados, em competências compreendidas entre abril e dezembro de 2012.

- *Lavrado auto de infração nº. 01784263-8, capitulado no art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, por deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.*

Constatamos através da análise documental que referido empregador deixou de efetuar o pagamento da remuneração das férias a três empregados, com antecedência mínima de 2 dias relativamente ao inicio do periodo de gozo das mesmas.

- *Lavrado auto de infração nº. 01784264-6, capitulado no art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, por deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do inicio do periodo de gozo.*

O empregador não mantinha no local de trabalho documentos sujeitos à inspeção do trabalho e de exibição imediata, a exemplo do livro ou fichas de registro de empregados e atestados de saúde ocupacional dos empregados. Solicitados esses documentos ao S. [REDACTED] ele informou, que tais documentos se encontravam no escritório de contabilidade localizado no município de Araguaína/TO. Apresentando apenas o livro de inspeção do trabalho.

- *Lavrado auto de infração nº. 01784256-5, capitulado no art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, por manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.*

5.2 – DOS AUTOS RELATIVOS À SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Constatamos que o empregador mantinha em funcionamento um trator da marca VALTRA BL88, número de série: 60176670003001, utilizado em sua propriedade rural. Tal fato foi verificado ao longo da inspeção na frente de trabalho do "retiro II", onde se observou um empregado conduzindo referido trator sem fazer uso do cinto de segurança, posto que tal item de segurança inexistia no veículo. A obrigatoriedade desse item é de fundamental importância, visto que o uso adequado, em caso de acidente, evita a projeção do corpo do trabalhador em caso de acidente. Constatamos, ainda, que o empregado que operava o trator não tinha capacitação nem qualificação para operá-lo no desempenho de sua atividade. O trabalhador deslocava-se pelo interior da propriedade rural, percorrendo o trajeto entre a casa sede e o local das moradias, localizadas a uma distância de aproximadamente quatro mil metros. O referido empregador foi notificado através da NAD nº 01348-0/2012/06 para apresentar os certificados de capacitação do operador e não apresentou a devida documentação.

- *Lavrado auto de infração nº. 01784997-7, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, por permitir que máquina, equipamento ou implemento seja operado por trabalhador não capacitado ou não qualificado.*

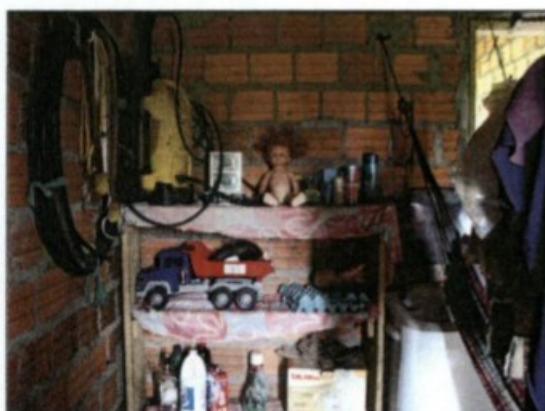
- Lavrado auto de infração nº. 01784998-5, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.31, da NR-31, com redação da Portaria nº 2.546/2011, por deixar de dotar máquinas autopropelidas de estrutura de proteção na capotagem (EPC) e/ou cinto de segurança.

O empregador deixou de possibilitar aos trabalhadores acesso aos órgãos de saúde para aplicação de vacina antitetânica. Importante registrar o risco de incidência de tétano nesse coletivo de trabalhadores, uma vez que laboravam em contato permanente com terra e com ferramentas perfurocortantes para a realização das atividades. Cumpre registrar que o empregador acima qualificado foi notificado a apresentar comprovantes de vacinação antitetânica dos trabalhadores por meio da NAD nº 01348-0/2013/06. Os trabalhadores, em geral, executam suas atividades com instrumentos perfurocortantes e o empregador devia ter possibilitado o acesso deles aos órgãos de saúde para aplicação da vacina antitetânica, o que não o fez.

- Lavrado auto de infração nº. 01784999-3, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, por deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.

O empregador fazia uso de aplicação de agrotóxicos na fazenda, uma vez que foram localizados na residência do vaqueiro do "Retiro II", Sr. [REDACTED] os equipamentos de proteção individual ainda não higienizados e o dispositivo pulverizador costal o qual ainda possuía em seu interior a calda preparada. O Sr. [REDACTED] confirmou a utilização do agrotóxico, contudo não exibiu comprovante de capacitação formal sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente, inclusive, em entrevista no dia da inspeção o Sr. [REDACTED] confirmou que não submeteu seus empregados a treinamento para aplicação de agrotóxicos.. Em entrevista os trabalhadores declararam não ter recebido quaisquer informações sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos.

- Lavrado auto de infração nº. 01785000-2, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, por deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.



Pulverizador de agrotóxico na prateleira do quarto



local destinado ao banho dos trabalhadores

O empregador não fornecia condições sanitárias adequadas às duas moradias unifamiliares localizadas ao lado do depósito de materiais, no "Retiro II". Havia apenas um banheiro, de uso coletivo, desprovido de chuveiro para banho e de energia elétrica, tornando, dessa forma, impossível o uso à noite em caso de necessidade. Embora houvesse um poço nas imediações, as famílias optavam por banhar-se, sem qualquer privacidade e conforto, no córrego localizado nas adjacências, empregando, para a proteção de sua intimidade, uma lona estendida às margens do rio.

- *Lavrado auto de infração nº. 01784254-9, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, por fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.*

Constatamos que as moradias familiares dos trabalhadores lotados no "Retiro II" localizavam-se a menos de 50 metros da edificação destinada à guarda de sal para alimentar o gado e guarda de ferramentas de trabalho. Não atendida à finalidade da norma, que é, dificultando a exposição daquela comunidade, que contava com uma menina de quatro anos, resguardar a privacidade e integridade das famílias dos trabalhadores residentes no local.

- *Lavrado auto de infração nº. 01784251-4, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, por manter moradia familiar construída em local que não seja arejado ou em local afastado menos de 50 m de construções destinadas a outros fins.*

Constatamos que o poço, de onde as famílias retiravam água para banho, preparo dos alimentos e beber, não possuía proteção contra contaminação. O poço encontrava-se aberto, sem tampa, exposta a água, portanto, à contaminação pela falta de cuidados.

- *Lavrado auto de infração nº. 01784252-2, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "g", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, por fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegido contra contaminação.*

Constatamos que para as moradias unifamiliares no "Retiro II", o fornecimento de água potável não se dava em condições adequadas de higiene. A água armazenada para consumo humano apresentava-se turva e era extraída de um poço localizado entre duas moradias o qual não possuía tampa de proteção. A água disponibilizada para o consumo humano não era fornecida em condições higiênicas, sendo inadequado seu armazenamento, a ponto de comprometer sua eventual potabilidade, esta, inclusive, não comprovada pelo empregador. Cumpre destacar a importância, para a preservação da saúde desses trabalhadores de uma reposição hídrica adequada, que deveria ser garantida pelo empregador através de um acesso fácil e sistemático à água potável, em condições higiênicas, haja vista que eles desenvolviam atividades que implicavam em esforço físico, a céu aberto, em região de clima quente, expostos a um sol causticante. Importante ainda relevar a exposição desses rurícolas e seus familiares a diversos agravos à saúde decorrentes do não acesso à água potável, em especial a doenças infectocontagiosas, tais como hepatite aguda, parasitoses intestinais, diarreias, uma vez que a água não potável constitui-se em veículo para diversos micro-organismos patogênicos.

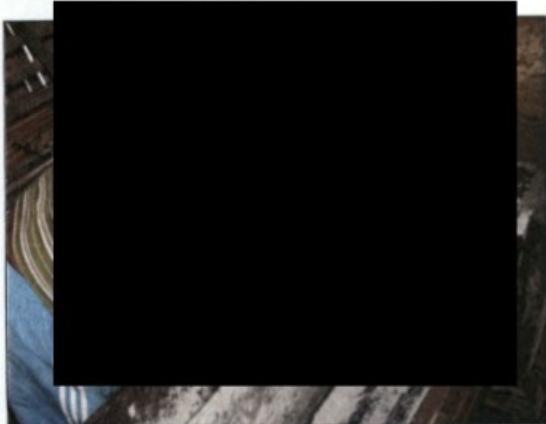
- *Lavrado auto de infração nº. 01784254-9, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, por fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.*

O empregador deixou de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional sem o conteúdo mínimo previsto na legislação vigente. Os empregados não eram submetidos a exame médico admissional quando do início das atividades e também não eram submetidos, regularmente, sempre que se fizesse necessário, conforme determinação legal, a exames médicos periódicos. Após devidamente notificado a apresentar tais exames, por meio da NAD Nº 01348-0/2013/06 lavrada e entregue no dia 22/03/2013, o autuado não apresentou tais documentos e após entrevista com seus prepostos, foi confirmado que o mesmo não submete seus empregados a exame médico periódico.

- *Lavrado auto de infração nº. 01784259-0, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, por providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.*

- Lavrado auto de infração nº. 01784257-3, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, por deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

- Lavrado auto de infração nº. 01784260-3, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, por deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.



Trabalhador manuseando sal mineral



informações dentro da fazenda, sobre a localização do retiro II

O empregador deixou de exigir que seu empregado utilizasse equipamentos de proteção individual. A fiscalização constatou em plena atividade laboral um empregado que realizava a atividade de preparação da suplemento mineral usada como alimento do rebanho, sem utilizar luvas de proteção contra o risco químico advindo do contato direto da pele com os agregados minerais utilizados no preparo da suplementação mineral.

- Lavrado auto de infração nº. 01784261-1, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, por deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.

7 – CONCLUSÃO

Ressalte-se que a propriedade rural objeto deste relatório foi fiscalizada pelo Grupo Móvel em julho de 2003, quando na ocasião foram resgatados 19 (dezenove) trabalhadores que estavam em situação degradante de trabalho.

Por fim, por todo o exposto e, em que pese às autuações efetuadas no curso da ação fiscal, concluímos pela inexistência de trabalho degradante em condições análogas à de escravo, no estabelecimento fiscalizado.

É o relatório o qual submeto à consideração superior.

Fortaleza – CE, 10 de abril de 2012.

